

Processo 6 866/43

(C.J.T. - 282/43)

1943

ARFF/EFM

Aos empregados com estabilidade, submetidos a inquérito administrativo instaurado antes da vigência do decreto-lei nº 4 638, de 31 de agosto de 1942, por falta cometida nos termos do mesmo decreto, aplicar-se, para os efeitos da dispensa ou demissão, a lei 62, de 5 de junho de 1935.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o General Motor da Brasil S/A recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, que julgou improcedentes o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra os seus empregados Alfio Strazzeri, Hugo Galuppo, Antônio Menegaldo e Arnaldo Pupetto, condenando-a a reintegrá-los em lhes pagar os salários atrasados, e:

1) Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto dentro do prazo legal e nos precisos termos do artigo 202, do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

2) Considerando, de meritis, que, em vista das provas produzidas nos autos, os recorridos praticaram atos de propaganda de idéias contrárias ao regime vigente em o nosso país;

3) Considerando que a abertura do inquérito administrativo foi solicitada pelo recorrente antes da vigência do decreto-lei nº 4 638, de 31 de agosto de 1942, que atribuiu ao Ministro do Trabalho a rescisão dos contratos de trabalho de empregados antres de procedimento contrário aos interesses do Brasil e ao regime político adotado por seu governo;

4) Considerando que a atitude dos recorridos de-

1943

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ve ser considerada como falta grave nos termos do artigo 5º da Lei nº 62, de 5 de junho de 1935, els que revela incontinência de conduta e má procedimento no desempenho das respectivas funções, como está previsto nas alíneas a e c, da mencionada Lei;

5) Considerando que, em se tratando de estrangeiros, embora localizados no país por longo tempo, tal procedimento jamais pode ser tolerado porquanto denota aínte imperdoável à hospitalidade tradicional do Brasil aos que aqui aportam em prol de trabalho honesto;

6) Considerando, finalmente, que a falta grave cometida pelos recorridos tem a sua gravidade aumentada, de vez que foi cometida por súditos das potências do Eixo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, vencido o relator, considerar-se competente para apreciar a espécie, vista ter sido o inquérito administrativo requerido antes da vigência do decreto-lei nº ... 4 638; de meritis, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, à vista das provas produzidas no processo, autorizar a demissão dos recorridos, capitulando a falta grave a êles atribuída no disposto no artigo 5º da lei 62, de 1935.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.

a) Ozóias Mota

Presidente, substituto legal.

a ) Antônio Ribeiro França Filho

Relator

a ) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 11/7/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 22/7/43.